



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos-SP
CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2159 – Fax: 3901-2088
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br



PARECER CME N.º 03/02 - Aprovado em 10/09/2002.

PROCESSO N.º 06/CME/02

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos

ASSUNTO: Consulta sobre inclusão dos projetos relacionados na grade curricular das escolas municipais de ensino fundamental.

RELATOR : José Aparecido de Oliveira

I. RELATÓRIO

a) – Histórico

A Secretária Municipal de Educação de São José dos Campos encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o ofício n.º 744/SE/02, de 8-8-02, nos seguintes termos:

"Solicito parecer deste egrégio Conselho sobre a inclusão, com fulcro no inciso III do art. 27 da Lei Federal n.º 9394/96 (LDB), na grade curricular das escolas municipais de ensino fundamental, a título de enriquecimento curricular, dos projetos a seguir relacionados:

- *Informática;*
- *Educação do Consumidor;*
- *Artes Práticas;*
- *Profissional do Futuro;*
- *Aprendiz de Turismo;*
- *Mini-Empresa.*

São atividades já desenvolvidas em praticamente todas as nossas EMEFs e a inclusão solicitada visa formalizar esta iniciativa, assegurando este aprimoramento, em vista das necessidades e expectativas do alunado, sobretudo em relação à orientação para o trabalho."

Com base na análise do material remetido, anexado ao ofício, é possível definir sucintamente, nos termos que seguem, cada projeto relacionado:

- **Informática:** Aulas práticas de Informática, para possibilitar aos alunos o domínio do manejo e da utilização de microcomputador, através do conhecimento dos seus sistemas operacionais e aplicativos básicos (MS-DOS, WINDOWS, OFFICE,...). Por meio das atividades propostas, estimular-lhes ainda o espírito de iniciativa, a flexibilidade mental e a capacidade de organizar e de manipular, com sucesso, quantidades sempre crescentes de informações.
- **Educação do Consumidor:** Atividades individuais e grupais, desenvolvidas através de debates, palestras, visitas a estabelecimentos comerciais, análise de publicidade, etc., que levem o alunos a refletirem sobre a relação de consumo de bens e serviços, sobre os direitos e deveres do consumidor, a ideologia subjacente à publicidade e sua influência no comportamento e na qualidade de vida das pessoas.

- **Artes Práticas:** aulas práticas ministradas nas oficinas escolares, durante as quais os alunos desenvolvem projetos em madeira, metal e eletricidade. Conhecimentos adquiridos em diferentes áreas sobre medidas, formas geométricas, resistência de materiais, estética,... são aplicados durante a confecção dos produtos propostos (porta-retrato, porta-guardanapo, abajur, caixas, baús, etc.).
- **Profissional do Futuro:** Atividades individuais e grupais, palestras, visitas a empresas, etc., em que se abordam e se desenvolvem temas relacionados ao trabalho (Cidadania, Relações Humanas, Recursos Humanos, Finanças, Comunicação, Marketing,...), dando início à formação de pré-adolescentes e adolescentes para, ao crescerem, estarem aptos a enfrentar também os desafios do mundo do trabalho numa economia globalizada.
- **Aprendiz de Turismo:** Atividades individuais e grupais, aulas expositivas, debates, palestras sobre conteúdos específicos da área: turismo, transporte (aéreo, terrestre, marítimo), hotelaria, eventos, além de normas para prestadores de serviços, como direitos do consumidor,... Os alunos devem ainda elaborar, apresentar e executar um projeto de turismo. Enfatiza-se, para os aprendizes, a importância econômica do turismo, que se reflete, inclusive, na geração de empregos diretos e indiretos e constitui interessante campo de atuação profissional.
- **Miniempresa:** Criação de miniempresa estudantil, com a participação dos alunos em todas as etapas da constituição de uma empresa (venda de ações para capitalização da indústria; escolha, fabricação e venda do produto - ou serviço; controle de caixa; compras; pagamento de salários; recolhimento de encargos e tributos, ...) e de encerramento das suas atividades (apuração de resultados; elaboração de relatórios; liquidação de ativos e passivos; devolução do investimento inicial aos acionistas, com acréscimo de lucro - se obtido). O Projeto, patrocinado por empresas do município, está a cargo da Junior Achievement e visa, principalmente, despertar no jovem o espírito empreendedor e proporcionar-lhe uma visão realista do funcionamento da economia de mercado.

b) - Fundamentação

Legislação e normas educacionais pertinentes, a seguir citadas, estabelecem:

1 - Lei Federal n.º 9394/96 (LDB):

"Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela."

...

"Art. 27 - Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática:

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais."

2 - Resolução CNE/CEB n.º 2, de 7-4-98:

"Art. 3º - São as seguintes as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental:

...

IV - Em todas as escolas deverá ser garantida a igualdade de acesso para alunos a uma base nacional comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional. A base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre a educação fundamental e:

a) a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como:

1. a saúde;
2. a sexualidade;
3. a vida familiar e social;
4. o meio ambiente;
5. o trabalho;
6. a ciência e a tecnologia;
7. a cultura;
8. as linguagens.

....

VI - As escolas utilizarão a parte diversificada de suas propostas curriculares para enriquecer e complementar a base nacional comum, propiciando, de maneira específica, a introdução de projetos e atividades de interesse de suas comunidades."

3 - Parecer n.º CNE/CEB 4/98, homologado pelo Senhor Ministro da Educação e do Desporto em 27-3-98:

...

"c) Parte Diversificada: envolve os conteúdos complementares, escolhidos por cada sistema de ensino e estabelecimentos escolares, integrados à Base Nacional Comum, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, refletindo-se, portanto, na Proposta Pedagógica de cada Escola, conforme o art. 26."

...

"Assim as escolas com suas propostas pedagógicas, estarão contribuindo para um projeto de nação, em que aspectos da Vida Cidadã, expressando as questões relacionadas com a Saúde, a Sexualidade, a Vida Familiar e Social, o Meio Ambiente, o Trabalho, a Ciência e a Tecnologia, a Cultura e as Linguagens, se articulem com os conteúdos mínimos das Áreas do Conhecimento."

...

"Os sistemas de ensino, ao decidir, de maneira autônoma, como organizar e desenvolver a Parte Diversificada de suas propostas pedagógicas, têm uma oportunidade magnífica de tornarem contextualizadas e próximas, experiências educacionais consideradas essenciais para seus alunos."

...

"Assim, para elaborar suas propostas pedagógicas, as Escolas devem examinar, para posterior escolha, os Parâmetros Curriculares Nacionais e as Propostas Curriculares de seus Estados e Municípios, buscando definir com clareza a finalidade de seu trabalho, para a variedade de alunos presentes em suas salas de aula. Tópicos regionais e locais muito enriquecerão suas propostas, incluídos na Parte Diversificada, mas integrando-se à Base Nacional Comum."

...

"Desta forma, através de possíveis projetos educacionais regionais dos sistemas de ensino, através de cada unidade escolar, transformam-se as Diretrizes Curriculares Nacionais em currículos específicos e propostas pedagógicas das escolas."

...
"Uma auspiciosa inovação introduzida pela LDB refere-se ao uso de uma Parte Diversificada a ser utilizada pelas escolas no desenvolvimento de atividades e projetos, que as interessem especificamente.

É evidente, no entanto, que as decisões sobre a utilização desse tempo, se façam pela equipe pedagógica das escolas e das Secretarias de Educação, em conexão com o paradigma curricular que orienta a Base Nacional Comum.

Assim, projetos de pesquisa sobre ecossistemas regionais, por exemplo, ou atividades artísticas e de trabalho, novas linguagens (como da informática, da televisão e de vídeo) podem oferecer ricas oportunidades de ampliar e aprofundar os conhecimentos e valores presentes na Base Nacional Comum."

c) Apreciação

Com base nas citações feitas, nada há a se objetar quanto à inclusão dos projetos relacionados pela consulente na grade curricular das escolas municipais de ensino fundamental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo, por isso, favorável o parecer desta Câmara ao pedido, nas seguintes condições:

- a) que os projetos sejam opcionais para as escolas, que poderão desenvolvê-los ao longo do ensino fundamental;
- b) que as opções sejam aprovadas pelo Conselho de Escola, de preferência após consulta à comunidade escolar;
- c) que os projetos escolhidos componham a Parte Diversificada do quadro curricular e tenham o devido registro no Plano Escolar;
- d) que estejam integrados aos conteúdos curriculares da Base Nacional Comum e, de modo algum, lhes reduzam a carga horária;
- e) que, nos documentos escolares do aluno, haja registro da frequência e da carga horária de cada projeto de que tenha participado.

II. CONCLUSÃO

Responda-se à consulta da Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos nos termos deste Parecer.

III. DECISÃO DA COMISSÃO

A Câmara de Ensino Fundamental adota como seu o Parecer do Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto Ribeiro Faria, Glícia Maria Pires Figueira, José Aparecido de Oliveira, Mariza Iunes Calixto, Walkíria Nazário Becker e Benedito Vaz da Silva.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, em 27 de agosto de 2002.

IV - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

São José dos Campos, 10 de setembro de 2002.

a) JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

Publicado no Boletim do Município n.º 1.526, em 4-10-2002, páginas 11 e 12.

Homologado pela Portaria n.º 059/SE/02, de 25-9-2002.